



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.469, DE 2023

(Dos Srs. Silvye Alves e Marangoni)

Institui o Programa Casa do Autista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3630/2021 (Nº ANTERIOR: PLS 169/2018).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Institui o Programa Casa do Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Casa do Autista com a finalidade de qualificar o atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar em cada Estado e no Distrito Federal no mínimo um centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (“Casa do Autista”).

Parágrafo Único. Os centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão contar ao menos com os serviços de:

- I - Neuropediatria;
- II - Psiquiatria Infantil;
- III - Psicologia;
- IV - Fonoaudiologia;
- V - Terapia Ocupacional;
- VI - Psicopedagogia;
- VII - Assistência Social.

Art. 3º São objetivos dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;
- II – Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;





III – Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;

IV – Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.

Art. 4º As vagas excedentes dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderão ser destinadas a pessoas sem Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é instituir o Programa Casa do Autista, um espaço destinado a atender todas as necessidades de cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sabemos que o Transtorno do Espectro Autista pode comprometer diferentes habilidade e competências, tanto cognitivas quanto sociais ou neurossensoriais.

Assim, o cuidado integral previsto na legislação depende de um conjunto de profissionais de saúde, atuando de forma coordenada a partir de um projeto terapêutico singular que abarque todos os domínios que necessitem de assistência. Neste sentido, costuma-se falar em trabalho de equipe e que esta equipe deve ser multiprofissional.

A Casa do Autista será um espaço onde profissionais de saúde de todas as estarão presentes, podendo realizar reuniões para discutir, planejar e reavaliar o tratamento de cada pessoa, rompendo com a fragmentação do cuidado do atual modelo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SILVYE ALVES – UNIÃO/GO

Apresentação: 10/05/2023 13:18:07.497 - Mesa

PL n.2469/2023

Além disso, será de grande auxílio para as famílias, que não mais necessitarão ficar se deslocar entre diversos ambulatorios, clínicas e serviços especializados para conseguir toda a assistência de que seus familiares necessitam.

Entendemos que é fundamental também a presença de assistentes sociais a fim de orientar sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e viabilizar o acesso a outras políticas públicas nas áreas de assistência social, transporte, educação dentre outras.

Certa da importância desta iniciativa, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada SILVYE ALVES



* CD 233403015500 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Da Sra. Silvyne Alves)**

Institui o Programa Casa do
Autista.

Assinaram eletronicamente o documento CD233403015500, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

Apresentação: 10/05/2023 13:18:07.497 - Mesa

PL n.2469/2023



FIM DO DOCUMENTO